

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2030/77

INTERESSADA: Maria Sônia de Medeiros

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 090 /78 - CPG - Aprov.em 09 / 02 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Por Ofício de 16/08/77, a epigrafada dirigiu-se ao Nobre Presidente deste Colegiado, expondo irregularidade existente em sua vida escolar e solicitando, ato contínuo, regularização da mesma.

O processo acha-se devidamente instruído e tramitou normalmente, passando pela 13ª DE, a que está subordinada a EEPG "Rodrigues Alves", que a interessada frequenta, DRECAP-3.

Da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo veio ter, então, ao CEE.

Em síntese, o caso em apreço é o seguinte:

Quando da verificação dos prontuários dos alunos da referida escola, foi constatada irregularidade na vida escolar de Maria Sônia de Medeiros.

A interessada cursou, em 1974, a 5ª série do ensino de 1º grau no então GE "Alcides da Costa Vidigal". Ficou reprovada na série, por não ter alcançado média nas disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática,, História e Francês (fls. 08).

No ano subsequente, 1975, matriculou-se novamente na 5ª série, mas foi considerada aluna desistente.(fls. 10).

Em 1976, matriculou-se na 6ª série já da EEPG "Rodrigues Alves", unidade escolar resultante da fusão do GESC "Rodrigues Alves" e do já referido GE "Alcides da Costa Vidigal".

Cursou, então, a 6ª série do 1º grau e foi aprovada.

No ano de 1977, frequentou a 7ª série, na mesma EEPG, segundo consta do Ficha Juntada por solicitação da COGSP, que identificou engano quanto à data do nascimento da interessada, no documento de fls. 07.

2. APRECIÇÃO

Está, pois, configurada a irregularidade da vida escolar de Maria Sônia de Medeiros, quando de sua matrícula na 6ª série, em 1976, na EEPG "Rodrigues Alves", resultante da fusão do então GESC "Rodrigues Alves" e do GE "Alcides da Costa Vidigal".

O certo é que à Secretaria da Escola passou despercebido o fato da aluna estar reprovada na 5ª série, matriculando-a, então, indevidamente na 6ª série.

Ao que tudo indica, a interessada é inocente. Faz-se mister regularizar a vida escolar dessa aluna, através de convalidação de matrícula e dos atos escolares posteriormente praticados.

II CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Maria Sônia de Medeiros, na 6ª série do ensino de 1º grau, no ano de 1976, na EEPG "Rodrigues Alves", bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Deve, contudo, a interessada submeter-se a exames especiais das disciplinas em que foi reprovada na 5ª série, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, História e Francês, com o conteúdo programático da 5ª série do 1º grau, e lograr aprovação.

Cumpridas essas exigências, fica regularizada a sua vida escolar.

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1978.

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

No exercício da Presidência

nos termos do §3º do artigo 13º

do Decreto 52811 de 6/10/71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES *mrcf*

Presidente